



Parecer CME nº 16/2012.

Descredencia e anula a Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Criançartes e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5º Inciso VII e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Esteio – SMEE protocolou em 25 de junho de 2012 neste Conselho, o ofício nº315/12, datado de 25 de junho de 2012. Anexo ao referido ofício, constam cópia do ofício nº 311/12 encaminhado ao Promotor de Justiça e Relatório com denúncias contra a Escola de Educação Infantil Criançartes.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte informa ainda que o contrato para prestação de serviços educacionais será imediatamente suspenso.

Solicita também, que o Conselho Municipal de Educação providencie o descredenciamento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino.

Toda a documentação citada compõe o processo CME nº 19/2012.

Análise da Matéria:

A Escola de Educação Infantil Criançartes, mantida por Patricia Maria de Lima Alves ME, CNPJ nº 08.999.929/0001-88 solicitou o Credenciamento e Autorização de Funcionamento pela primeira vez em 22 de novembro de 2007. Em virtude da falta de alguns documentos, teve seu pedido negado em 27 de dezembro de 2007 pelo Parecer CME nº 15/2007, que determinou que em **60 (sessenta) dias** a escola encaminhasse

nova solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento. Na época, a Escola funcionava na Avenida Padre Claret, nº 1372 – Centro – Esteio.

Em 19 de junho de 2008, a Escola entra com novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento, obtendo em 12 de agosto de 2008, através do Parecer CME nº 03/2008, o Credenciamento e Autorização de Funcionamento por 03 (três) anos, ou seja, até 12 de agosto de 2011.

Em face da mudança de endereço, o Conselho Municipal de Educação de Esteio informou a escola através do ofício nº 13, de 31 de março de 2011, quanto à necessidade da apresentação dos documentos referentes ao §3º do artigo 11 da Resolução CME nº 09/2009. Entretanto, este Conselho não obteve resposta.

Através do ofício nº 23, de 16 de maio de 2011, o Conselho informou a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, administradora do Sistema Municipal de Ensino, que o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Criançartes venceria em **12 de agosto de 2011**. Solicitamos que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte informasse a Escola.

Somente em 24 de novembro de 2011, a Escola entregou parte da documentação solicitando o Recredenciamento e Autorização de Funcionamento. Em 28 de dezembro de 2011, este Conselho emitiu o Parecer CME nº 16 de 2011 posicionando-se favorável ao recredenciamento e autorização de funcionamento da escola pelo **prazo de 01 (um) ano**, devendo, no entanto, apresentar até 31 de março de 2012, ao Conselho Municipal de Educação: **cópia dos certificados de titulação e vinculação de todos os professores (no mínimo com o curso de magistério) e funcionários, sendo que a pedagoga deverá ter carga horária de no mínimo 12 horas semanais, além do Alvará Municipal de Licença com endereço da Rua Guarani e a Certidão Negativa de tributos municipais, sob pena de descredenciamento.**

Em 23 de abril de 2012, a escola entregou uma cópia do diploma de Letícia de Lima Alves, uma cópia do certificado de conclusão do 2º grau de Maria Ignez Rodrigues, uma cópia do certificado de Educadora Assistente de Caroline Gadret Leite e uma Declaração da pedagoga Daniela Magnante dos Santos, como responsável pela escola.



Em 29 de maio de 2012, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e o Conselho Municipal de Educação notificaram a Escola de Educação Infantil Criançartes para no **prazo de 05 dias**, apresentar os documentos faltantes.

Em 05 de junho de 2012, a escola entregou o Alvará Municipal de Funcionamento com endereço da Rua Guarani, a Certidão Negativa de tributos municipais, cópia do comprovante de vinculação e de titulação de **Bruna dos Reis Machado e Marilu Lima**, a Declaração de defesa e a Declaração da nutricionista com cópia dos cardápios de maio e junho.

Em 05 de junho de 2012, o Conselho Municipal de Educação emitiu o Parecer CME nº 14/2012, que considera cumprida as providências estabelecidas pelo Parecer CME nº 16/2011.

Em 25 de junho de 2012, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte através do ofício nº 315/2012, apresentou diversas denúncias contra a Escola de Educação Infantil Criançartes. A referida Secretaria apurou que houve a apresentação de documentos falsos para a obtenção do Recredenciamento e Autorização de Funcionamento junto a este Conselho. Foi apresentado o Boletim de Ocorrência número 6181/2012, datado do dia 16/06/2012, com o horário das 14h, feito pela senhora Bruna dos Reis Machado sobre falsificação de documentos particulares. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte entregou também, o resultado da pesquisa realizada no site do Educacenso, do INEP (<http://educacenso.inep.gov.br/aluno/pesquisa>), com data de 22/6/2012, com o horário das 13h 41min, onde consta que a aluna Bruna dos Reis Machado é estudante da 2ª série do Ensino Médio, no Colégio Estadual Augusto Meyer, em Esteio. Foi apresentada ainda, uma ata com assinaturas, onde a senhora Bruna dos Reis Machado relata que assinou a pedido da senhora Patrícia, diversos documentos sem ler e que após alguns dias, foi informada que havia assinado um diploma falso. Ao saber disto, informa que registrou o Boletim de Ocorrência já citado.

Ao analisarmos as provas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, deparamo-nos com os seguintes atos ilícitos:

A Escola de Educação Infantil Criançartes, por sua representante legal, agiu com má-fé estando incurso no art. 296, § 1º, inciso II e III, combinado com os artigos 297, 298, 299, 301 parágrafos § 1º e 2º do Código Penal, fabricando e alterando dados, que foram juntados ao processo de recredenciamento no Conselho Municipal de Educação.

Ainda, a escola comete crime contra a Fazenda Pública Municipal com fundamento no §1º do art. 301, combinado com o art.304 do Código Penal, abaixo transcritos, lesando o patrimônio público, para beneficiar-se do Contrato para aquisição de vagas em escolas de educação infantil e instituições educacionais do município de Esteio:

§ 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de **serviço de caráter público**, ou qualquer outra vantagem:

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Diante disto, o Parecer CME nº 14/2012 referente ao cumprimento de providências pela Escola de Educação Infantil Criançartes é nulo, *pois o que é falso contamina de nulidade o ato em que se insere (Ac. nº 23.650, de 11.10.2004, rel. Min. Carlos Velloso).*

Conclusão:

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Esteio pronuncia-se pelo **Descrédenciamento e pela anulação da Autorização de Funcionamento** da Escola de Educação Infantil Criançartes, situada na Rua Guarani, nº 56, São José, Esteio, que tem como mantenedora Patricia Maria de Lima Alves ME.

Determina, ainda, o encaminhamento deste Parecer ao Ministério Público requerendo a interdição e o fechamento do estabelecimento.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes em Sessão Plenária Ordinária realizada em 28 de junho de 2012.

Esteio, 28 de junho de 2012.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Conselheiros

Carlos Silvano dos Santos Cunha
Carmen Lucia Flores Standke do Amaral
Cláudia Cristina Manera
Hiasmin de Fátima da Silva Lemos
Joelma Guimarães
Josiane Costa Godói
Lisandra Schneider Scheffer
Maria Rita Guizzo Ortiz
Sedeni Maria Posoco Agostini
Silvia Maria Heissler
Tissiana Araújo de Souza

Silvia Maria Heissler

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Esteio.